



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



PARECER JURÍDICO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024/PMSCC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21 E SUAS REGULAMENTAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 060/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, acerca da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 060/2024, Pregão Eletrônico nº 028/2024, o qual detém como objeto o Registro de Preços, para contratação de pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos tipo pesados (caminhões com motorista, e sem combustível), com quilometragem livre, em regime de empreitada do tipo menor preço por lote, destinados a secretaria de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro de Equipe de Apoio, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o Registro de Preços, para contratação de pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos tipo pesados (caminhões com motorista, e sem combustível), com quilometragem livre, em regime de empreitada do tipo menor preço por lote, destinados a secretaria de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Enunciado nº 07

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Assim, sua atuação dar-se-á conforme o art. 53, da Lei 14.133/21.

A NLLC estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, conforme previsão do art. 18 da Lei 14.133/21, que elenca os documentos que devem instruir o procedimento de contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (destaquei)

Nesse sentido, o consulente tem a pretensão de realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista tratar-se de

aquisição de bens comuns, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. Assim veja-se:

Lei nº 14.133/2021

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

Desta maneira, importa mencionar que a modalidade do Pregão Eletrônico, embora não tenha limite de valor estabelecido, poderá ser adotada de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, sendo estes de natureza comuns. Importa mencionar assim, o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços com estas características.

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuismo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos).

Também necessário que visitemos entendimento do Tribunal de Contas da União, quando tratando do tema, assim veja-se:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, **uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado**, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU - Acórdão 1114/2006 - Plenário).

Nesta toada, observa-se que a modalidade escolhida para impulso do procedimento licitatório ora analisado caminha em estreita afinidade com a legislação regente, qual seja, a Lei 14.133/21.

Ademais, o instrumento convocatório em comento está perfeitamente atendendo ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que foram obedecidos todos os ditames legais estabelecido nas Leis supramencionadas.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise no instrumento convocatório do Processo Licitatório em comento, constatou-se a legalidade do referido instrumento, tendo sido observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), sexta-feira, 28 de junho de 2024.



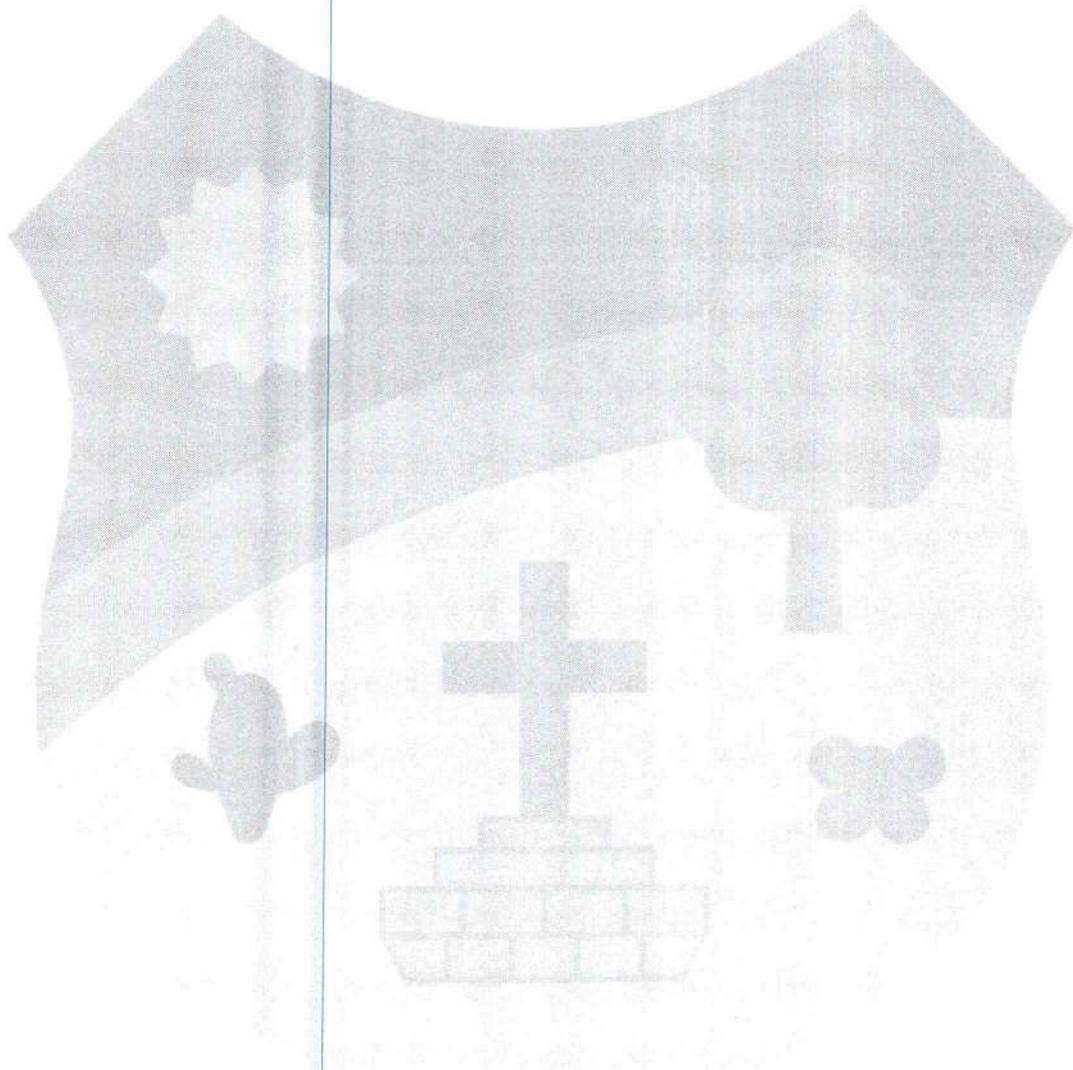
PAULO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO - OAB|PE Nº 46.362



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA



PARECER TÉCNICO

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de Julho de 2024.

A CPL,

Obra: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PESADOS (CAMINHÕES COM MOTORISTA, E SEM COMBUSTÍVEL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, EM REGIME DE EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Exame e parecer desta SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS sobre licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PESADOS**.

A matéria é trazida à apreciação técnica de Engenharia para cumprimento do art. 59, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Após análise dos documentos quanto à Proposta de Preço da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

1 - CAMILA D V MOURA DE SOUSA LOCAÇÕES, CNPJ 50.871.196/0001-68;

A referida empresa atendeu a todos os itens 11.20 do Edital, relativos à ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

Edital 8.1.2. Diz: "Em consonância com o disposto no § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração". Logo a empresa baixou em sua proposta 35,17%, assim estando dentro da margem acima que é até 50%.

Logo a empresa apresentou sua proposta incompleta, incompatível com a planilha base da prefeitura, omitindo a informação do valor unitário por veículo em sua planilha.


SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos pesados/operacionais, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, por um período de 12 (doze) meses

DATA: julho/2024

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	UNID	N.VEÍCULOS	QUANTIDADE	V. UNIT R\$	V. POR VEÍCULO R\$	V. TOTAL R\$
LOTE LOCAÇÃO MENSALISTA						

Figura 1: Planilha como deveria ser apresentada

Logo: Desclassificada;

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente
 BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Data: 22/07/2024 16:10:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 902 D PE
Falustosa Engenharia
SDU – PMSCC



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL



À Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARECER CONTÁBIL QUANTO AO BALANÇO patrimonial DA EMPRESA CAMILA D V MOURA DE SOUSA LOCAÇÕES ME

Constatação: O Balanço da referida licitante não apresenta conta em que deveria demonstrar valor referente a Bens Moveis

Processo nº 060/2024

Modalidade – Pregão Eletrônico nº 028/2024

Ao Ilmo. Senhor Jonatan Roberto de Oliveira Barbosa, Coordenador da Central de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

Senhor Coordenador,

Análise,

Durante a análise do balanço da empresa licitante CAMILA D V MOURA DE SOUSA LOCAÇÕES ME, quanto à qualificação financeira, notou-se a (inexistência da conta referente a Bens Móveis). A conta denominada de (bens móveis) compõe do balanço Patrimonial, no grupo "Não Circulante". Quando a empresa possui bens móveis, deve demonstrar em seu balanço com o correspondente valor.

DA LEITURA DO OBJETO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ao observar o objeto do Edital, posto no item 1.1, verificou-se que o mesmo se trata da prestação de serviços de locação de veículos tipo pesados (caminhões com motorista, e sem combustível). Note-se, por meio da transcrição abaixo.

Assim dispõe o objeto do Edital, no item 1.1:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços, para contratação de pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos tipo pesados (caminhões com motorista, e sem combustível), com quilometragem livre, em regime de empreitada do tipo menor preço por lote, destinados a secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Incompatibilidade constatada entre do Balanço Patrimonial da referida licitante e o objeto do Edital ou do Certame Licitatório

Conforme pode ser visto, o objeto do processo licitatório se refere à locação de veículos tipo pesados (caminhões). Assim sendo, de início, pressupõe-se que a licitante precisa demonstrar ser possuidora de veículos, conforme pede o Edital, através do seu balanço patrimonial; o que não se observa no Balanço patrimonial apresentado pela mencionada empresa.



Parecer

Pelo que foi demonstrado, a licitante não prova possuir bens móveis, a exemplo de veículos do tipo pesados (caminhões), por meio de seu balanço patrimonial; o que a impede de atender o objeto do processo licitatório – a locação de veículos tipo pesados (caminhões). Essa constatação a leva à inabilitação para a próxima fase do processo licitatório.

Este é o parecer,

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de julho de 2024


Daniel Mendonça de Sousa
CRC 017.535/O-9
CPF 



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS P.M.S.C.C
E LICITAÇÕES



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA PROPOSTA DE PREÇOS TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTA



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo



PARECER TÉCNICO

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de Julho de 2024.

A CPL,

Obra: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PESADOS (CAMINHÕES COM MOTORISTA, E SEM COMBUSTÍVEL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, EM REGIME DE EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS** sobre licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PESADOS**.

A matéria é trazida à apreciação técnica de Engenharia para cumprimento do art. 59, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Após análise dos documentos quanto à Proposta de Preço da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

1 - TUDO AQUI EM CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 41.111.808/0001-23;

A referida empresa atendeu a todos os itens 8 do Edital, relativos à ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Edital 8.1.2. Diz: *“Em consonância com o disposto no § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração”*. Logo a empresa baixou em sua proposta 26,53%, assim estando dentro da margem acima que é até 50%.

Logo: Classificada;

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Data: 29/07/2024 12:22:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 902 D PE
Falustosa Engenharia
SDU – PMSCC



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA
HABILITAÇÃO
TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTA



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo



PARECER TÉCNICO

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de Julho de 2024.

A CPL,

Obra: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PESADOS (CAMINHÕES COM MOTORISTA, E SEM COMBUSTÍVEL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, EM REGIME DE EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS** sobre licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PESADOS**.

A matéria é trazida à apreciação técnica de Engenharia para cumprimento do art. 67, da Lei n. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Após análise dos documentos quanto à Qualificação Técnica da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

1 - **TUDO AQUI EM CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 50.871.196/0001-68;**

A referida empresa atendeu a todos os itens 9.13 do Edital, relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Logo: Habilitada;

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Data: 29/07/2024 12:24:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 902 D PE
Falustosa Engenharia
SDU – PMSCC



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS P.M.S.C.C
E LICITAÇÕES



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICA O DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUID Z DA LICITANTE

COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL

AN LISE DAS DEMONSTRA OES CONT BEIS - **BALAN O 2022**

PROCESSO N  060/2024 - PREG O ELETR NICO - 028/2024

Objeto: Pre os - Presta o de servi os de loca o de ve culos tipo pesados (caminh es com motorista)

An lise conforme disposi o da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, sa de financeira e solidez para a execu o do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convoca o.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
TUDO AQUI EM CONSTRUCAO LTDA	41.111.808/0001-23

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

  a divis o do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.038.893,46
Passivo Circulante	111.301,79
ILC	9,33
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

  a divis o da soma do Ativo Circulante e Realiz vel a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exig vel a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.038.893,46
Realiz�vel a Longo Prazo	0,00
SOMA	1.038.893,46
Passivo Circulante	111.301,79
Exig�vel a Longo Prazo	
SOMA	111.301,79
ILG	9,33
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)

  a divis o do Passivo Circulante + Exig vel a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exig�vel a Longo Prazo	111.301,79
Ativo Total	2.914.155,38
IE ou (ET)	0,04
Resultado	SUFICIENTE

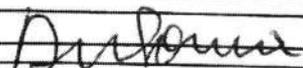
RESULTADO GERAL DA AN LISE

NOTA : Vistos o balan o patrimonial e as demais demonstra oes cont beis, constata-se prova de registro da escritura o na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclus o, pela an lise econ mico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de julho de 2024


Daniel Mendon a de Sousa

TC CRC-PE - 017535/O-9

CP [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICA O DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUID Z DA LICITANTE

COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL

AN LISE DAS DEMONSTRA OES CONT BEIS - **BALAN O 2023**

PROCESSO N  060/2024 - PREG O ELETR NICO - 028/2024

Objeto:

Pre os - Presta o de servi os de loca o de ve culos tipo pesados (caminh es com motorista)

An lise conforme disposi o da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, sa de financeira e solidez para a execu o do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convoca o.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
TUDO AQUI EM CONSTRUCAO LTDA	41.111.808/0001-23

1 INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
� a divis�o do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.502.710,08
Passivo Circulante	154.166,42
ILC	9,75
Resultado	SUFICIENTE

2 INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
� a divis�o da soma do Ativo Circulante e Realiz�vel a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exig�vel a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.502.710,08
Realiz�vel a Longo Prazo	0,00
SOMA	1.502.710,08
Passivo Circulante	154.166,42
Exig�vel a Longo Prazo	
SOMA	154.166,42
ILG	9,75
Resultado	SUFICIENTE

3 INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
� a divis�o do Passivo Circulante + Exig�vel a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exig�vel a Longo Prazo	154.166,42
Ativo Total	3.062.548,98
IE ou (ET)	0,05
Resultado	SUFICIENTE

RESULTADO GERAL DA AN LISE

NOTA : Vistos o balan o patrimonial e as demais demonstra oes cont beis, constata-se prova de registro da escritura o na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclus o, pela an lise econ mico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta.

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de julho de 2024

Daniel Mendon a de Sousa

TC CRC-PE - 017535/O-9

CP